



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará**

**Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de  
2019**

**Informações do Diário Oficial  
Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará  
JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA**





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

## O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

## SUMÁRIO

- ✓ **Decreto: 138/2019**  
DECRETO N.º 138 /2019.  
Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

---

- ✓ **Decreto: 139/2019**  
DECRETO N.º 139 /2019.  
Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

---

- ✓ **Portarias: 360/2019**  
PORTARIA Nº. 360/2019.

---

- ✓ **Portarias: 45/2019**  
Portaria N.º 45 - 2019.  
Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. Marcos Antônio de Oliveira – Motorista, a quantia de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária ...

---

- ✓ **Portarias: 47/2019**  
Portaria N.º 47 - 2019.  
Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. Dionatan Victor de Sousa, a quantia R\$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária ...

---

- ✓ **Extrato de Homologação: 35/2019**  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019-SEAG.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

**Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais**

## **DECRETO N.º 138 /2019**

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR pela servidora pública municipal **ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA** protocolado em 01 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 131 datado de 26 de junho de 2019 da Procuradoria-Geral do Município/PGMVC.

### **DECRETA:**

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSORA à servidora pública municipal **ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA** ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional 128, lotada na Secretaria de Educação e Exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Glayds Beviláqua.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea “c”, Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2.º O provento da aposentadoria da servidora será de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 01 de julho de 2019.

## ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.....R\$ 1.537,96

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.537,96  
(Um mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

**Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos:** Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 01 de julho de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

**Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais**

## **DECRETO N.º 139 /2019**

**Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 10 de junho de 2019 pelo SRA. **CRISTIANE ALVES** na condição de **TUTORA NATO** e por consequência natural **REPRESENTANTE LEGAL** da menor **KELLY RAIANE ALVES OLIVEIRA** em decorrência do falecimento de seu tutor nato, ex-servidor público municipal **ANTÔNIO AIRTON VIEIRA OLIVEIRA** ocorrido em 30 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a *de cujus* é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente a Legislação Nacional que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 132, datado de 26 de junho de 2019 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

### **D E C R E T A:**

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária ao dependente do *de cujus* **ANTÔNIO AIRTON VIEIRA OLIVEIRA**, ex-servidor público municipal, falecido em 30 de maio de 2019, investido no cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 7183, lotado na Secretaria de Saúde e exercício Hospital e Maternidade Municipal;

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 30 de maio de 2019, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 10 de junho de 2019, ou seja, em

até 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 pela SRA. **CRISTIANE ALVES** na condição de **TUTORA NATO** e por consequência natural **REPRESENTANTE LEGAL** da menor **KELLY RAIANE ALVES OLIVEIRA** ;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

§ 2º Integra o rol de dependente do *de cuius*, a menor **KELLY RAIANE ALVES OLIVEIRA** na condição de filha do ex-servidor público municipal. A extinção do benefício de pensão por morte ocorrerá em conformidade com o § 2º do art.47, c/c inciso III, alínea “b” do art. 9º da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 3º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido no §§ 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988;

§ 4º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 01 de julho de 2019.

## ANEXO I

1. Salário Base no Cargo Efetivo .....R\$ 998,00.

Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 998,00  
(Novecentos e noventa e oito reais).

**Fundamentação Legal:** § 2º do art. 40 que diz : “§ 2º- *Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.*”, c/c Inciso II do art. 7º do art. 40, ambos da Constituição Federal de 1988.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 01 de julho de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVERA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

\*\*\* \*\*

## Secretaria de Educação - Grupo: Atos Normativos Municipais PORTARIA Nº. 360/2019

O Secretário Municipal de Educação, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas no inciso I, Art. 81 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as prerrogativas da Lei Municipal de nº 485/2007, no que diz respeito ao inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43, combinado com o Art. 44.;

**Considerando** a carência de servidores da Secretaria Municipal de Educação para atuar junto à E.E.F. Deputado Januário Feitosa, Localizada no Sítio Vambira, durante o Ano Letivo de 2019;

**Considerando** o termo de concordância firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Servidor público;

### RESOLVE:

I – Lotar a servidora abaixo indicada, para atuar na E.E.F. Deputado Januário Feitosa a partir do dia 03 de julho do corrente ano, até deliberação em contrário, a saber:

Nº	Nome dos Funcionários	Regime	Cargo	Carga Horária
01	Leide Abreu da Silva	Estatutária	Professora	100

II – Comunicar a Servidora da lotação.

III – Esta PORTARIA entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 01 de julho de 2019.

**José Luciano Alexandre Mendes**  
**Secretário Municipal de Educação**

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

**Secretaria da Cidadania e Promoção Social - Grupo: Atos Normativos Municipais**

**Portaria N.º 45 - 2019**

A Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 642/2014 de 09 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 122/2014 de 10 de junho de 2014.

**R E S O L V E:**

**I – Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. Marcos Antônio de Oliveira – Motorista, a quantia de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária para custear despesas na cidade de Sobral – CE no dia 01/07/2019, onde levará o Sr. José Ramos de Oliveira – Conselheiro Tutelar, para acompanhar uma criança que irá proceder exame de corpo de delito no IML. Os mesmos irão no veículo Spin, com placa OIB 1830**

**II – Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária: 0601 08 122 0329 2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

**III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 01 de julho de 2019.**

**DANIELA RUFINO DA CUNHA  
– Secretária da Cidadania e Promoção Social -**

**\*\*\* \*\***



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

**Secretaria da Cidadania e Promoção Social - Grupo: Atos Normativos Municipais**

**Portaria N.º 47 - 2019**

A Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 642/2014 de 09 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 122/2014 de 10 de junho de 2014.

**RESOLVE:**

I – Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. Dionatan Victor de Sousa, a quantia R\$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária para custear despesas com alimentação no dia 02 de julho de 2019, na cidade de Fortaleza-CE, onde fará emissão de Carteiras de Identidade – RG deste município. Vale ressaltar que o funcionário fará o serviço de emissão na **Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas – CIHPB, localizada na Rua: Demétrio Menezes, 3750 – Antonio Bezerra, Fortaleza-CE.**

II – Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária: 0601 08 122 0329 2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 02 de julho de 2019

DANIELA RUFINO DA CUNHA  
– Sec. Municipal da Cidadania e Promoção Social -

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

## Secretaria de Administração Geral - Grupo: Licitação

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019-SEAG. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS. VENCEDORES: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 41.557.349/0001-06, COM VALOR TOTAL DE R\$ 145.805,54 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS); EMBALIMP COMÉRCIO DE PAPELARIA E INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 28.497.278/0001-35, COM VALOR TOTAL DE R\$ 56.310,54 (CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS); E MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS- EPP, CNPJ Nº 35.043.876/0001-08, COM VALOR TOTAL DE R\$ 590.990,09 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS); PERFAXZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 793.106,17 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGAMOS A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. JOSÉ LUCIANO ALEXANDRE MENDES – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO; FÁTIMA CÍNTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA– SECRETÁRIA DE SAÚDE; DANIELA RUFINO DA CUNHA– SECRETÁRIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL; ANÍBAL JOSÉ DE SOUZA – SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE; ADRIANO SILVA DOS SANTOS– SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; FRANCISCO SEBASTIÃO DE MIRANDA FILHO – SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA; PEDRO DA SILVA BRITO– SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA; E RENATO ANDRADE GURGEL – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL. VIÇOSA DO CEARÁ, 03 DE JUNHLO DE 2019.

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

## EQUIPE DE GOVERNO

**José Firmino de Arruda**

Prefeitura Municipal



**Antônio José Sousa de Moraes**

Gabinete do Prefeito



**Adriano Silva dos Santos**

Secretaria de Administração Geral



**Eurico José Carneiro Fontenele Arruda**

Secretaria de Finanças



**Francisco Sebastião de Miranda Filho**

Secretaria de Logística e Estratégia  
Administrativa



**Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha**

Secretaria de Saúde



**José Luciano Alexandre Mendes**

Secretaria de Educação



**Pedro da Silva Brito**

Secretaria Geral de Infraestrutura



**Renato Andrade Gurgel**

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



**Aníbal José de Souza**

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



**Aníbal José de Souza**

Secretaria de Desporto e Lazer



**Daniela Rufino da Cunha**

Secretaria da Cidadania e Promoção Social



**Jose Elias Silva de Oliveira**

Regime Próprio de Previdência Social(Viçosa  
Prev)

